LEI N°.1.292/2005

EMENTA: disciplina o ordenamento da construção de calçadas na cidade de Ivaiporã e dispõe sobre os modelos a serem usados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1°. As calçadas dos passeios públicos ou particulares, nesta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, a partir da presente data, passarão a obedecer ao regime de padronização conforme o disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único – O Executivo Municipal, por Decreto, disciplinará, paulatinamente, as áreas da cidade onde o processo deverá ser iniciado e obedecido.

Art. 2°. Para os efeitos desta lei, entende-se como calçada, o revestimento impermeável sobre o terreno ao redor dos edifícios e junto às paredes perimétricas quer sejam de edificações ou de muros divisórios e o espaço destinado às vias públicas, este denominado como rua.

Art. 3°. As calçadas já existentes permanecerão no estado em que se encontrem, porém quando necessário se processar a sua reforma ou substituição, deverão ser enquadradas aos modelos aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4°. As obras de pavimentação dos calçamentos na forma desta lei, atingirão a todos indistintamente e os modelos diferenciados ou especiais, somente poderão ser aplicados após prévia aprovação do órgão específico da municipalidade.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco (23-8-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal